CONTRATO Nº 071/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA FACILIT – ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJ, TRT, JF E TRE), DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO (STF, STJ, TST, TSE E TRF1) E DIÁRIO OFICIAL DO TCE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **FACILIT – ACOMPNHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 04.701.834.834/0001-85**, com sede na Travessa Léi Edilberto Griggi, 59 Bairro Goiabeiras, CEP 78.045-175, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 186584 MAER-DF e CPF nº 095.158.958-04, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJ, TRT, JF E TRE), DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO (STF, STJ, TST, TSE E TRF1) E DIÁRIO OFICIAL DO TCE**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo sido dispensado o procedimento licitatório com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de acompanhamento de publicações no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJ, TRT, JF E TRE), DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO (STF, STJ, TST, TSE E TRF1) E DIÁRIO OFICIAL DO TC,** de 40 (quarenta) nomes:

INSTITUCIONAL:

1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
2. Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
3. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
4. Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
5. Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
6. ISSSPL – Instituto de Seguridade Social do Estado de Mato Grosso;
7. FAP – Fundo de Assistência Parlamentar,

DEPUTADOS ESTADUAIS DA 18ª LEGISLATURA:

8. Guilherme Antônio Maluf;
9. José Eduardo Botelho;
10. Pedro Inácio Wiegert (Pedro Satélite);
11. Ondanir Bortolini (Nininho);
12. Jefferson Wagner Ramos;
13. Max Joel Russi;
14. José Joaquim de Souza Filho (Baiano Filho);
15. Cel. Pery Tamborelli da Silva Filho;
16. Leonardo Ribeiro Albuquerque;
17. Dilmar Dal Bosco;
18. Emanuel Pinheiro;
19. Gilmar Donizeti Fabris;
20. Janaína Greyce Riva;
21. José Carlos Junqueira de Araújo (Zé Carlos do Pátio);
22. José Domingos Fraga;
23. Mauro Luiz Savi;
24. Oscar Martins Bezerra;
25. Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior;
26. Saturnino Masson;
27. Sebastião Machado Rezende;
28. Silvano Ferreira do Amaral;
29. Wancley Charles Rodrigues de Carvalho;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

30. Wilson Pereira dos Santos;
31. José Antônio Gonçalves Viana (Zeca Viana).

PROCURADORES LEGISLATIVOS

32. Ana Lídia Souza Marques	– OAB/**MT**	nº 3.654;
33. Álvaro Gonçalo de Oliveira	– OAB/**MT**	nº 4.968;
34. Benedito César Corrêa de Carvalho	– OAB/**MT**	nº 4.488;
35. Bruno Willames Cardoso Leite	– OAB/**SP**	nº 346.639;
36. Grhegory Paiva Pires Moreira Maia	– OAB/**MS**	nº 11.140;
37. João Gabriel Perotto Pagot	– OAB/**MT**	nº 12.055;
38. Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva	– OAB/**MT**	nº 8.534;
39. Luiz Vidal da Fonseca Júnior	– OAB/**MT**	nº 3.567;
40. Ricardo Riva	– OAB/**MT**	nº14.536.

§ 1º - Tem-se ainda como objeto deste contrato a prestação de serviços de acompanhamento de publicações no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJ, TRT, JF E TRE), DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO (STF, STJ, TST, TSE E TRF1) E DIÁRIO OFICIAL DO TCE,** dos nomes relacionados nos itens acima.

§ 2º - Poderá haver modificação dos nomes acima disposto a qualquer momento, desde que comunicado mediante ofício a **CONTRATADA,** mantendo sempre o número máximo de acompanhamento disposto no *caput.*

§ 3º - Os nomes listados no item "b)" receberão em seus respectivos gabinetes, os constantes dos itens "a)" e "c)" na procuradoria Geral; os do item "d)", na respectiva repartição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Protocolo 004.494/2016.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, pelos serviços prestados é de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei n°8.666/93.

5.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	3.3.90.39	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar pessoalmente na Assembleia legislativa as publicações com cópia dos recortes do **DIÁRIO DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJ, TRT, JF E TRE), DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO (STF, STJ, TST, TSE E TRF1) E DIÁRIO OFICIAL DO TCE,** no mesmo dia até as 11:00 horas do dia seguinte, obedecendo à cláusula anterior, bem como desenvolver uma boa execução dos serviços, através de pessoal treinado e capacitado.

7.2. A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á sem que se estabeleça entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** qualquer vínculo empregatício e todos os serviços enumerados deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado pela **CONTRATADA.**

7.3. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA responder por perdas e danos, conforme prevê a Lei 8.666/93 e pela legislação civil, no que couber, podendo este Contrato ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

7.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, nome fantasia da empresa ou qualquer outra alteração que possa acontecer, inclusive com relação ao contrato social.

7.5. Atender as especificações definidas pelo Termo de Referência.

7.6. Entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Contrato e seus Anexos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação ou fornecimento.

7.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas à execução do objeto, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, por conta da empresa contratada.

7.12. Reportar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.14. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do objeto.

7.15. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações de eventual reajuste a terceiros.

7.16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com o objeto deste Contrato e seus Anexos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato e seus Anexos, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato e seus Anexos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e seus Anexos;

8.4. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

8.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital e seus Anexos;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato e seus Anexos;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

9.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

9.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

9.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

9.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRANTANTE, com atribuições específicas;

9.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

9.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

9.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

12.2. Nos casos de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato a **CONTRATANTE** aplicará as sanções abaixo descritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.5. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Contrato que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.6. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5°, inciso LV da Constituição Federal de1988) "Contraditória e Ampla Defesa".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5°, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor(es) lotado(s) na Gerência de Material e Patrimônio, sob a supervisão da Secretaria de Administração e Patrimônio e Informática.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.° 8.666/93 § 1° e 2° do art. 67) as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

b) Efetuar as devidas conferências;

c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.4. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência e do Contrato, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.5. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Contrato, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, os Anexos do Processo de **Protocolo nº 004.494/2016**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) lote(s);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2016.

CONTRATANTE	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	Guilherme Maluf: Deputado Guilherme Maluf Presidente **Presidente** Ondanir Bortolini – Nininho: **1º Secretário**
CONTRATADA	**REPRESENTANTE LEGAL**
FACILIT – ACOMPNHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME **CNPJ 04.701.834.834/0001-85**	Gilson Oliveira dos Santos RG nº 186584 MAER-DF; CPF nº 095.158.958-04 Assinatura:
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**
NOME: Regina da Silva Ribeiro RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.498-98 ASSINATURA:	NOME: Fernanda de Deus Vieira Melo RG Nº: 1954781 SSP MT CPF Nº: 029 993 921-92 ASSINATURA: Fernanda D.V. Melo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceAl MT (65) 3313-6411